



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 039/2023

“Regulamenta o uso do Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha e dá outras providências”

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, é um complexo esportivo e ambiental, composto por áreas de preservações ambientais, trilhas ecológicas, pista de caminhada, pista de skate, complexo de quadras poliesportivas, vestiários, parquinho infantil, viveiro de mudas e sala verde.

Art. 2º O local se destina à prática de esportes, lazer e bem estar da população em geral.

Art. 3º O Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, deverá ser regido pelas seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEMEJ

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM

Parágrafo único: A manutenção do Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, se dará por meio de dotações orçamentárias das secretarias que a compõe.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º – As áreas de preservações ambientais, trilhas ecológicas e a sala verde ficarão a cargo da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas, devendo a mesma zelar pela conservação e manutenção destes locais;

Art. 5º As áreas que compreendem a pista de caminhada, pista de skate, complexo de quadras poliesportivas e parquinho infantil ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, devendo a mesma zelar pela conservação e manutenção destes locais.

§ 1º Qualquer cidadão, associação, empresas públicas ou particulares, poderão realizar o agendamento para utilização das quadras esportivas;

§ 2º Havendo disponibilidade de horário, a Secretaria de Esporte e Juventude deverá realizar o agendamento.

§ 3º Caso a quadra esteja disponível, qualquer cidadão poderá utilizá-la sem agendamento, sempre dando prioridade para quem realizou agendamento prévio.

§ 4º Aquele que por ação ou omissão causar dano a qualquer das áreas do Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, ficará obrigado a saná-lo, sob pena de se enquadrar em crime de lesão ao patrimônio público.

Art. 6º As áreas comuns serão de responsabilidade subsidiárias entre as Secretarias competentes constantes no art. 3º desta Lei, devendo as mesmas zelarem por sua manutenção.

Art. 7º O uso do complexo de quadras poliesportivas, pista de caminhada, pista de skate e o parquinho infantil, são para fins



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

esportivo a que se destinam, ficando expressamente proibida o uso para outras finalidades, como shows e demais eventos.

Art. 8º O uso das áreas de preservações ambientais, trilhas ecológicas e sala verde, são para fins a que se destinam, ficando expressamente proibida o uso para outras finalidades.

Art. 9º Em caso excepcionais, o uso das áreas constantes nos artigos anteriores poderá ser flexibilizado, devendo para tanto, constar com a anuência dos Secretários responsáveis pelas pastas constantes no art. 3º.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 11 Para realização de eventos no local, as secretarias responsáveis constantes no art. 3º desta lei, deverão, ser consultadas, para questões de disponibilidade de agenda e também para comunicar a população.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2023.

Anderson da Academia
Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, é um complexo esportivo e ambiental, composto por áreas de preservações ambientais, trilhas ecológicas, pista de caminhada, pista de skate, complexo de quadras poliesportivas, parquinho infantil, viveiro de mudas e sala verde.

O espaço necessita de regulamentação de uso de suas áreas, para que não perca sua finalidade inicial.

O objetivo do presente projeto é trazer diretrizes para melhor organizar a utilização destas áreas pela população local, de maneira a orientar e destinar o melhor uso para estas áreas.